PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CEP 38800-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1035,de 2 de maio de 1995

"Dispoẽ sobre criação de cargo e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo,por seus representantes,decreta e eu,Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados para o Departamento de Educação 2(dois)cargos de Supervisor Pedagógico para atendimento ás classes de Pré-escolar e de 1ª a 4ª série da zona urbana e rural do Município.

Parágrafo primeiro - Os cargos acima serão ooupados por professores doQuadro de Magistério com habilitação superior na Àrea de Ciências Humanas,indicados pelo Diretor do Departamento de Educação.

Parágrafo Segundo - os servidores no cargo de Supervisor Pedagógico terão direito a gratificação de 40%(quarenta por cento) sobre o seu simbolo de vencimentos.

Parágrafo Terceiro - A carga horária do Supervisor Pedagógico será de 30(trinta)horas semanais.

Parágrafo Quarto - Os Supervisores gozarão de férias regulamentares, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais,Art.93.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo,2 de maio de 1995

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal